

CONTRATO Nº 076/2015
PROCESSO Nº 2014.027319
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA MEGAWORK
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora Presidente e seu Diretor de Relações com o Cliente, respectivamente, a Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, com sede à Av. Erasmo Braga, nº 299, Grupo 802, Cep 20.020-000, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.954/0005-23, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **ALEXANDRO MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da CI nº 1.035.057 SSP/ES e do CPF nº 739.598.556-72, residente e domiciliado à Av. Hugo Musso, nº 1554, Itapuã, Vila Velha - ES, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, UPDATES E UPGRADES DE SOFTWARE SAP E, VIA COBERTURA REMOTA, OS SERVIÇOS ENTERPRISE SUPPORT SAP**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2014.027319**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2085ª de 20/05/2015, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4184/2015, de 26/05/2015, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, UPDATES E UPGRADES DE SOFTWARE SAP E, VIA COBERTURA REMOTA, OS SERVIÇOS ENTERPRISE SUPPORT SAP**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 7.494.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.**

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- f) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.

- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.

- d) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- e) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- f) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- g) Deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a apresentação do certificado SAP Partner Center of Expertise – PCOE, em nome da proponente e dentro do prazo de validade sempre que solicitado pela **CESAN**.

7.1.11 Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.12 Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste contrato, em sua proposta, no edital da licitação e em seus Anexos.

7.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CESAN referentes a qualquer problema detectado e/ou ao andamento dos chamados técnicos.

7.1.14 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na neste contrato, em sua proposta, no edital da licitação e em seus Anexos.

7.1.15 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas, conforme Cláusula 17 do edital.

7.1.16 Os serviços ora contratados serão prestados sobre a solução atualmente implantada na CESAN e sobre os produtos que venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato resultante da presente licitação e a contratada deve garantir o pleno funcionamento de todos os componentes licenciados, sempre que intervir no ambiente SAP CESAN para realizar qualquer atividade prevista no Anexo I - Descrição do Objeto.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;

7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;

7.2.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.6 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – R-GTI** através da **DIVISÃO DE GESTÃO DA INTEGRAÇÃO – R-DGI** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 02 do IGP-DI da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = março/2015.

- 12.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 12.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de publicação do **EXTRATO DO CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, caução garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de R\$ 374.700,00 (trezentos e setenta e quatro mil e setecentos reais), por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra o **ANEXO XIII**, do Edital que a este integra.

- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de junho de 2015.



DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04



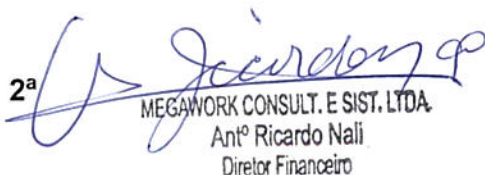
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49



ALEXANDRO MARTINS DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 739.598.556-72.
MEGAWORK CONSULT. E SIST. LTDA.
Alexandro Martins de Carvalho
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª 
MEGAWORK CONSULT. E SIST. LTDA.
Antº Ricardo Nali
Diretor Financeiro

4.10 Anexo II – Planilha de Preços**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2014****ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS**

DATA / HORA ABERTURA: 14/04/2015 – 08:45 Horas	CONDIÇÕES PAGAMENTO: 30 DIAS TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE	REAJUSTÁVEL: NÃO FRETE: CIF ALÍQUOTA IPI: 0.00
---	---	--

CNPJ PROPONENTE: 04.351.954/0001-08	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	LOTE ÚNICO
---	---	-------------------

Item	Nº Serviço	Tipos de Serviço	Unidade	Quantidade	Total
1	2990006348	Serviço de Enterprise Support SAP	GB	1	R\$ 7.494.000,00

Os valores a serem desembolsados mensalmente estão contemplados no Cronograma Físico-Financeiro constante do **Item 4.15 Anexo IX – Cronograma Físico Financeiro**, desta Proposta.

Vitória-ES, 14 de Abril de 2015.


MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
Alexandro Martins de Carvalho
Diretor Executivo

com o parecer da PGE fls.578/582, (parecer aplicado com base no Enunciado 18 da CPGE). Afirma que: "A falta de previsão orçamentária para fazer frente às despesas advindas do negócio jurídico acarreta a nulidade do convênio, por força do art.7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei, que prevê que a infração do art. 7º implica na nulidade dos atos ou contratos realizados".

NÚMERO PROCESSO: 62599500

Vitória/ES, 26 de junho de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário da SEDURB
Protocolo 161880

RESUMO DA ANULAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 096/2014

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Sooretama/ES

OBJETO: Fica anulado o Convênio 096/2014, a partir de 30/06/2015, conforme autorização do Secretário da SEDURB as fls.737 e de acordo com o parecer da PGE fls.518/536, (parecer aplicado com base no Enunciado 18 da CPGE). Afirma que: "A falta de previsão orçamentária para fazer frente às despesas advindas do negócio jurídico acarreta a nulidade do convênio, por força do art.7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei, que prevê que a infração do art. 7º implica na nulidade dos atos ou contratos realizados".

NÚMERO PROCESSO: 64283992

Vitória/ES, 26 de junho de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário da SEDURB
Protocolo 161883

RESUMO DA ANULAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 060/2014

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Conceição do Castelo/ES

OBJETO: Fica anulado o Convênio 060/2014, a partir de 30/06/2015, conforme autorização do Secretário da SEDURB as fls.359 e de acordo com o parecer da PGE fls.340/350, (parecer aplicado com base no Enunciado 18 da CPGE). Afirma que: "A falta de previsão orçamentária para fazer frente às despesas advindas do negócio

jurídico acarreta a nulidade do convênio, por força do art.7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei, que prevê que a infração do art. 7º implica na nulidade dos atos ou contratos realizados".

NÚMERO PROCESSO: 65482980

Vitória/ES, 26 de junho de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário da SEDURB
Protocolo 161886

RESUMO DA ANULAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 080/2014

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Venda Nova do Imigrante/ES

OBJETO: Fica anulado o Convênio 080/2014, a partir de 30/06/2015, conforme autorização do Secretário da SEDURB as fls.240 e de acordo com o parecer da PGE fls.203/221, (parecer aplicado com base no Enunciado 18 da CPGE). Afirma que: "A falta de previsão orçamentária para fazer frente às despesas advindas do negócio jurídico acarreta a nulidade do convênio, por força do art.7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei, que prevê que a infração do art. 7º implica na nulidade dos atos ou contratos realizados".

NÚMERO PROCESSO: 65852648

Vitória/ES, 26 de junho de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário da SEDURB
Protocolo 161889

RESUMO DA ANULAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 094/2014

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Marechal Floriano/ES

OBJETO: Fica anulado o Convênio 094/2014, a partir de 30/06/2015, conforme autorização do Secretário da SEDURB as fls.444, e de acordo com o parecer da PGE fls.384/402, (parecer aplicado com base no Enunciado 18 da CPGE). Afirma que: "A falta de previsão orçamentária para fazer frente às despesas advindas do negócio jurídico acarreta a nulidade do convênio, por força do art.7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei, que prevê que a infração do art. 7º implica

na nulidade dos atos ou contratos realizados."

NÚMERO PROCESSO: 64385256

Vitória/ES, 26 de junho de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário da SEDURB
Protocolo 161891

RESUMO DA ANULAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 062/2014

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Jaguaré/ES

OBJETO: Fica anulado o Convênio 062/2014, a partir de 30/06/2015, conforme autorização do Secretário da SEDURB as fls.1138 e de acordo com o parecer da PGE fls.995/1004, (parecer aplicado com base no Enunciado 18 da CPGE). Afirma que: "A falta de previsão orçamentária para fazer frente às despesas advindas do negócio jurídico acarreta a nulidade do convênio, por força do art.7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei, que prevê que a infração do art. 7º implica na nulidade dos atos ou contratos realizados."

NÚMERO PROCESSO: 62043242

Vitória/ES, 26 de junho de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário da SEDURB
Protocolo 161897

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO N.º 076/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, UPDATES E UPGRADES DE SOFTWARE SAP E, VIA COBERTURA REMOTA ATRAVÉS DO SERVIÇO ENTERPRISE SUPPORT SAP.

CONTRATADA: MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 7.494.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 48 (quarenta e oito) meses.

Fonte de Recursos: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 194/2014.

Protocolo: 2014.027319

Vitória, 29 de junho de 2015.

DENIZE DE MOURA C. G. CRUZ
Diretor Presidente
Protocolo 161813

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 10 AO CONTRATO N.º 065/2010

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Tubonews Construção e Montagem Ltda.

OBJETO: 1.1 Fica prorrogado excepcionalmente o prazo do contrato nº 065/2010 por 03 (três) meses, contados a partir de 01/07/2015 e com termo previsto para 30/09/2015.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recurso do contrato será suplementada com valor de **R\$ 1.448.978,58 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme valor original do contrato.

REF.: Processo nº 2015.013360

Serra/ES, 29 de junho de 2015

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ

DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 161547

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO 0315/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Fluxo Máquinas e Equipamentos LTDA

OBJETO:

Em consonância com a Justificativa constante no processo referenciado, fica acrescida a importância de **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 0315/2014, por mais **60 (sessenta)** dias, contados de 26/07/2015 a 23/09/2015.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará alteração do valor global

REF.: Processo nº 2015.017695

Vitória, 29 de junho de 2015

Anselmo Tozi
Dir. de Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 161811

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao Processo Seletivo Simplificado, objeto do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2013**, fica estabelecido que os candidatos classificados no cargo de **Auxiliar Administrativo** deveram comparecer nos dias 29 e 30/06/2015 no período 09h às 16h